

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : nº 1689/82
INTERESSADO : CARMEN AÍDA PRIEGO PRIEGO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 1473 /82 - CESG - APROVADO EM: 15 / 09 /82.

COMUNICADO AO PLENO EM 29.09.82

1. HISTÓRICO

1.1. CARMEN AIDA PRIEGO PRIEGO, filha de Moisés Priego Poucel e de Carmen Priego de Priego, nascida aos 27 de abril de 1959, na cidade do México - D.F. - México, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência de estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Fez seus estudos Primários na Escola Primária "Miguel Angel" - 06 séries - na cidade do México - D.F. - México.

1.3.- Prosseguiu seus estudos na Escola Secundária Instituto "Miguel Angel" - México - D.F., em 03 séries, nos anos letivos de 1971, 1972, 1973 e 1974.

1.4. Em 1976, 1977 e 1978 frequentou os 03 últimos anos do curso de Bacharelado na Universidade Nacional Autônoma do México.

1.5. Obteve o certificado de conclusão do ensino de Bacharel na área de Economia Administrativa.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação dirigida a este Conselho pela requerente que realizou seus estudos em escolas do México.

2.2. Diante dos documentos apresentados, tal solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado.

2.3. O processo está devidamente instruído e atende as exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados no México por Carmen Aída Priego Priego são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de setembro de 1982.

Conselheiro Heitor Pinto e Silva Filho
R E L A T O R

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DD ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Consº Pe. Lionel Corbeil
Presidente no exercício da
Presidência